



PROJETO DE LEI Nº 07 DE AGOSTO DE 2023.

Vereador Professor Marcos

Institui o programa de uso e aproveitamento de lotes baldios e não utilizados do Município de Anápolis-GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa de Uso e Aproveitamento de lotes baldios e não utilizados do Município de Anápolis-GO.

Art.2º. O programa de uso e aproveitamento de lotes baldios e não utilizados de Anápolis, tem como objetivos:

I - utilizar os lotes baldios e áreas ociosas, visando uma melhor ocupação do solo urbano e ordenação territorial;

II - utilizar os lotes baldios e áreas ociosas, visando a plena utilização dos investimentos públicos em saneamento, rede de água, rede de iluminação pública e malha viária;

III - gerar empregos e produzir alimentos através de utilização de lotes baldios e áreas ociosas do perímetro urbano de Anápolis, mediante a implantação de hortas comunitárias e outras atividades produtivas;

Parágrafo Único - O Município de Anápolis poderá aproveitar para o desenvolvimento do programa previsto nesta Lei áreas públicas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, o Município de Anápolis, através do Poder Executivo Municipal, poderá desenvolver convênios com Associações de Moradores e outras entidades e organizações populares vinculadas a atividades agrícolas, recreativas, culturais e esportivas.



Art. 4º. A implantação e desenvolvimento do programa instituído pela presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através de ações conjuntas das Secretarias de Planejamento, Agricultura, Educação, Cultura, Esporte e Saúde.

Art. 5º. O Município de Anápolis, através da Secretaria de Planejamento implantará e manterá cadastro dos lotes baldios e áreas ociosas do perímetro urbano.

Parágrafo Único. O cadastro de lotes baldios e áreas ociosas deverão conter, entre outras informações, o nome e endereço do proprietário, localização (rua, número, quadra e bairro) e área do lote baldio.

Art. 6º. O município de Anápolis desenvolverá campanhas de estímulo para aproveitamento dos lotes baldios e áreas ociosas pelos proprietários, através da construção de edificações residenciais, comerciais, industriais e áreas de lazer.

Art. 7º. Os proprietários de lotes baldios e áreas ociosas dentro do perímetro urbano de Anápolis que cederem seus imóveis para os fins desta lei receberão, a critério da administração Municipal, os seguintes benefícios:

I - isenção de IPTU;

II - isenção de taxa de limpeza pública;

Art. 8º. Os benefícios previstos no art. anterior, quando concedidos limitar-se-ão ao imóvel cedido e ao correspondente prazo de cessão.

I - Anualmente, no mês de dezembro, o Município de Anápolis, através do Poder Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal expediente contendo relatório das atividades desenvolvidas pelo programa previsto nesta lei, lotes cedidos e nome dos respectivos proprietários cedentes e benefícios a estes concedidos.

II - Anualmente, no mês de dezembro, o Município de Anápolis, através do Poder Executivo Municipal, publicará no Diário Oficial do Município, resumo do relatório previsto no inciso 1º deste artigo.



Art. 9º. Os proprietários de lotes baldios que cederem seus imóveis celebrarão com o Município de Anápolis contrato de cessão de uso pelo Município de Anápolis pelo imóvel cedido.

Art. 10º. O contrato de cessão deverá conter as seguintes informações e estabelecer:

- I- nome, qualificação e endereço do proprietário do imóvel cedido;
- II - localização do imóvel;
- III - prazo de duração da cessão do imóvel que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- IV - atividade que será desenvolvida pelo Município junto ao imóvel cedido;
- V - benefício concedido ao proprietário do imóvel cedido;
- VI - clausula prevendo expressamente que o proprietário do imóvel cedido, não fará jus a qualquer indenização ou outro benefício, além dos previstos no Contrato de cessão ;

Art. 11º. A utilização dos lotes baldios pelo Município de Anápolis através de atividades agrícolas compreenderá em especial, a implantação de hortas comunitárias, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - O Município de Anápolis, através da Secretaria de Agricultura, diretamente ou através de convênio com associações de moradores, fornecerá sementes, insumos, ferramentas e instrumentos necessários, bem como assessoria técnica através de profissionais da área como técnicos agrícolas e Engenheiros Agrônomos;
- II - trabalharão na horta coletiva, pessoas desempregadas e cadastradas pela Associação de Moradores ou diretamente pela administração Municipal;
- III - terão preferência os trabalhadores que possuírem o maior número de filhos, que estiverem a mais tempo desempregados, que possuam deficiência física;
- IV - a produção da horta coletiva será destinada para entidades assistenciais credenciadas junto a secretaria de agricultura e direção das feiras livres de nossa cidade, venda para feiras e supermercados, etc.;
- V - o valor da produção quando comercializada ou adquirida pelo Município será revertido em favor dos trabalhadores que produzirem aos alimentos;



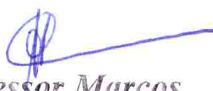
**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

VI - o Município de Anápolis adquirirá parte da produção para fins de fornecimento de merenda escolar para as escolas municipais, albergue e entidades assistenciais;

VII- o Município de Anápolis, providenciará mecanismos para a venda da produção das hortas através de feiras populares.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023


Professor Marcos
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação municipal a concessão do selo de produtos naturais ou orgânicos com o objetivo de garantir que produtos rotulados com o selo tenha de fato sido produzidos dentro dos padrões da agricultura orgânica, além de incentivar o desenvolvimento econômico da agricultura orgânica municipal.

A certificação orgânica é fator relevante para conquista da credibilidade dos consumidores, pois permite maior transparência as práticas e aos princípios utilizados na produção orgânica municipal. O agricultor municipal ganhará um diferencial ao oferecer produtos de melhor qualidade e mais valorizados.

Os dados demonstram que a movimentação de hortaliças de Goiás, no CEASA-GO Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás representa mais de 486.030,34 toneladas. Sendo a movimentação de hortaliças na cidade de Anápolis representar mais de 92.779,22 toneladas, portanto, o município de Anápolis representa uma potência econômica agrícola que deve ser reconhecida e diferenciada com produtos orgânicos que poderão ser identificados com o Selo de Produtos Naturais ou Orgânicos a ser fornecido pelo município.

O selo proporcionará não apenas garantia aos consumidores da qualidade orgânica do produto como também permitirá o aumento da renda dos agricultores orgânicos, pois o selo aumentará o valor agregado dos produtos comercializados.

Por isso, o presente projeto visa criar o selo de produtos naturais ou orgânicos para certificar tanto os consumidores da qualidade do produto consumido quanto a valorização dos agricultores.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2022.


Professor Marcos
Vereador